

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 24 de fevereiro de 2023, às 18:00 horas, na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A., localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60140-060 (Companhia ou Emissora) ou por videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: validamente constituída e realizada, em conformidade com o estatuto social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração, de forma presencial ou por videoconferência.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e Sr. Rafael Sobral Melo, na qualidade de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (Emissão e Debêntures, respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (CVM e Resolução CVM 160, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Oferta), e serão direcionadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (Resolução CVM 30 e Investidores Profissionais, respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito*

de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (Agente Fiduciário e Debenturistas, respectivamente) e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de Fiadora (Fiadora e Escritura de Emissão, respectivamente); e (b) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Hapvida Participações e Investimentos S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições financeiras que coordenarão a Oferta (Coordenadores e Contrato de Distribuição, respectivamente); (III) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; (b) contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; e (c) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais, agência de classificação de risco (rating), B3 (conforme abaixo definido) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão (em conjunto, Prestadores de Serviço); e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (I)** A realização da Emissão, da Oferta e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados pela Companhia para pagamento de determinadas dívidas já contraídas por esta e suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como para reforço de caixa;
- (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;
- (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de fevereiro de 2023 (Data de Emissão);
- (h) **Data de Vencimento:** As Debêntures terão vencimento em 24 de fevereiro de 2024 (Data de Vencimento), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate

Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e de cancelamento das Debêntures mantidas em tesouraria após uma Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão;

- (i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário), e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), observada a Fiança (conforme definido abaixo) a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (k) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (B3 e Data de Integralização, respectivamente). As Debêntures serão integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures;

- (m) **Comprovação da Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo Debenturista;
- (n) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) **Amortização Programada:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por

cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, até a Data de Vencimento, ou data de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória ou pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3.º, da Lei das S.A. e observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Resolução CVM 160, o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 77), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;

- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (Resgate Antecipado Facultativo), a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, até a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (Valor do Resgate Antecipado Facultativo). O Resgate Antecipado Facultativo não está sujeito a pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas;
- (u) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (Resgate Antecipado Obrigatório), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, caso a Companhia e/ou suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) realizem nova captação de recursos por contratação de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional (Evento de Pré-Pagamento Obrigatório). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.) O Resgate Antecipado Obrigatório não está sujeito a pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas. Uma vez resgatadas e pagas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia cancelará as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório.

- (v) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória da totalidade das Debêntures, de forma proporcional, caso os recursos líquidos a serem recebidos pela Companhia e/ou por suas Controladas (direta ou indiretas) (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório não sejam suficientes para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (Amortização Extraordinária Obrigatória). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória anterior, conforme aplicável, das Debêntures até a Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa

e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária Obrigatória não está sujeita a pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas.

- (w) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado Facultativo). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, sendo certo que, caso a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada, ela deverá abranger a totalidade das Debêntures;
- (x) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do

efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (Encargos Moratórios);

- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses resumidamente listadas a seguir, para referência, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociadas e definidas pela Companhia e previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; **(ii)** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros, não devidamente elidido, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da

Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo Estatuto Social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora; **(iv)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou por seus controladores e/ou suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta ou qualquer de suas cláusulas; **(v)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(vi)** transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; **(vii)** declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia total da Escritura de Emissão não revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão; **(viii)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(ix)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) (ainda que na condição de garantidoras), oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional; **(xi)** inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) (ainda que na condição de garantidoras) oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional; **(xii)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xiii)** descumprimento de (a) sentenças arbitrais definitivas; (b) sentenças, acórdãos judiciais ou acordos judiciais; (c) decisões judiciais que tenham

efeito de concessão de tutela provisória nos termos dos artigos 294 e seguintes do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido); ou (d) decisões administrativas definitivas, em qualquer caso exigíveis (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), em valor e nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xiv)** alteração ou transferência do controle da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das S.A., exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xv)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xvi)** redução de capital social da Fiadora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A., exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xvii)** decisão judicial em processo movido por qualquer pessoa diversa da Emissora e da Fiadora, reconhecendo a invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, não sanado, suspenso ou revertido no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(xviii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão é falsa ou, em qualquer aspecto material, inconsistente, incompleta ou incorreta, na data em que foi prestada; **(xix)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xx)** declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou da Fiança, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(xxi)** existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente (i)

de quaisquer das Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão); ou (ii) de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; **(xxii)** existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente das legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como ao disposto na legislação trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional (Legislação Socioambiental), exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e **(xxiii)** descumprimento, pela Emissora, por 3 (três) trimestres consecutivos ou alternados apurados durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro descrito na Escritura de Emissão, a ser apurado conforme regras contábeis vigentes na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), trimestralmente, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

- (aa) **Fiança:** O fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os valores devidos no âmbito das Debêntures, tais como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Companhia e da Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (Obrigações Garantidas), será garantido por fiança da Fiadora. A Fiadora assumirá, na Escritura de Emissão, como fiadora e principal pagadora, em caráter irrevogável, irretratável, incondicional e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas

oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Companhia na Escritura de Emissão (Fiança). A Fiança deverá ser honrada, fora do âmbito da B3, impreterivelmente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o inadimplemento das Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário por e-mail à Fiadora, no endereço a ser indicado na Escritura de Emissão. Em decorrência da Fiança, a Fiadora responderá pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Companhia, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Companhia, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e nos artigos 130, 131, 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil); e

(bb) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

(II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão (incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão); e **(b)** o Contrato de Distribuição;

(III) A autorização à diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(b)** contratação dos Coordenadores, mediante

a celebração do Contrato de Distribuição; e **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta;

(IV) A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração em livro próprio. Conselheiros/a: Candido Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Irlau Machado Filho, Plínio Villares Musetti, Michel David Freund, Alberto Serrentino e Maria Paula Soares Aranha.

Fortaleza, estado do Ceará, 24 de fevereiro de 2023.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Candido Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Rafael Sobral Melo
Secretário